

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 157/2017

CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE

Saveltajain Tekijanoikeustoimisto Teosto r. y.
(Finlândia)

E

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES -
AMAR (Brasil)

Por e entre os signatários:

SAVELTAJAIN TEKIJANOIKEUSTOIMISTO TEOSTO R. Y.
(doravante TEOSTO) cujo escritório registrado fica em Lauttasaarentie 1.00200 Helsinki, Finlândia, e cujas informações de contato são as seguintes:

Telefone: 358 9 681011



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 2

Fax: 358 9 677134

email: teosto@teosto.fi

representada por seu Executivo Principal, Sra. Katri Sipila, de um lado, e

5 ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES (doravante AMAR) cuja sede social fica na Av. Rio Branco 18° , 19° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.900-000, Brasil, e cujas informações de contato são as seguintes:

10 telefone 55 21 3043 7777

fax 55 21 2263 0921

email amar@amar.art.br

representada por seu Executivo Principal, Sr. William Netto da outra parte.

15 Para fins de esclarecimento, tanto a TEOSTO quanto a AMAR são, doravante, neste referidas como Sociedades e separadamente Sociedade.

PORTANTO, FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1

20 I) Em virtude do presente contrato a AMAR confere à TEOSTO o direito sem exclusividade, nos territórios nos quais a TEOSTO opera (conforme definido e delimitado no Artigo 6 (I) doravante) de conceder as autorizações necessárias para
25 execuções públicas (conforme consta no parágrafo



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 3

(II) deste Artigo) sobre trabalhos musicais, com ou sem letras, que estejam protegidos de acordo com os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais, relativas aos direitos autorais (direitos autorais, propriedade intelectual etc.) agora existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigor durante o período em que o presente contrato estiver vigente.

O direito, sem exclusividade, referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública dos trabalhos pertinentes tem sido, ou será, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido seja por que meios forem para fins de sua administração, para a AMAR por seus membros, de acordo com seus documentos constitutivos e normas, sendo tais trabalhos coletivamente constituindo-se no "repertório da AMAR".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "pública" inclui todos os sons e execuções prestadas audíveis para o público em qualquer local dentro dos territórios nos quais a TEOSTO opera, por qualquer meio e de



qualquer modo que seja, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou doravante descobertos e colocados em uso durante a vigência deste contrato. "Exibição pública" inclui em particular 5 exposições por meios ao vivo, instrumental ou vocal; por meios mecânicos tais como discos fonográficos, discos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnética e de outra forma); por processos de projeção (filmes sonoros), de 10 difusão e transmissão (tais como por meio de transmissões de rádio e televisão, seja diretamente, transferida ou retransmitida, etc); assim como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelho de recepção de radio e televisão, 15 recepção telefônica etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

Para que se dirimam as dúvidas, para fins desse contrato a noção de "Exibição pública" deverá incluir qualquer forma de comunicação ao público 20 assim como tornar disponível ao público.

Artigo 2

(I) O direito de autorizar execuções, conforme referido no Art. 1 habilita a TEOSTO, dentro dos limites de poderes garantidos à mesma em virtude 25 do presente contrato, e de seus próprios



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 5

documentos constitutivos e normas, e da legislação nacional do país ou países nos quais opera a:

- 5 a) permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou do autor em pauta, exposições públicas dos trabalhos do repertório da AMAR e conceder as autorizações necessárias para tais exposições;
- 10 b) cobrar todos os direitos autorais exigidos em troca das autorizações concedidas pela TEOSTO (conforme previsto em a) acima); receber todos os valores devidos como indenização ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos trabalhos em questão; dar recibo válido pelas cobranças efetuadas e valores recebidos conforme
- 15 explanado acima;
- c) ajuizar, acompanhar em seu próprio nome ou no nome do autor envolvido, qualquer medida legal contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade responsável por exposições
- 20 ilegais dos trabalhos em questão; transacionar, comprometer, apresentar a arbitragem, remeter a qualquer vara judicial, tribunal administrativo ou especial;
- 25 d) tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção dos direitos de exposição



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 6

pública nos trabalhos cobertos pelo presente contrato.

(II) Devido à natureza pessoal deste contrato, as Sociedades reconhecem e concordam que elas, em
5 nenhuma circunstância terão o direito de ceder ou transferir a um terceiro todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros direitos conferidos por uma Sociedade à outra consoante este contrato, particularmente os
10 mencionados no Artigo 2 acima, sem expresse consentimento por escrito da outra sociedade. Qualquer cessão ou transferência efetuada não obstante esta cláusula será nula e sem efeito sem a necessidade de se cumprir qualquer outra
15 formalidade.

Artigo 3

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a TEOSTO compromete-se a fazer valer, dentro do território no qual opera, os
20 direitos dos membros da AMAR do mesmo modo e na mesma medida que o faz por seus próprios membros, e faz isto dentro dos limites da proteção legal oferecida a uma obra estrangeira no país onde a proteção é alegada a menos que em virtude do
25 presente contrato, tal proteção não sendo



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 7

especificamente prevista em lei, é possível garantir proteção equivalente. Além disto, a TEOSTO compromete-se a manter, na medida máxima possível, por meio de medidas e normas apropriadas no campo de distribuição de direitos, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo onde, por efeito de leis locais as obras estrangeiras estão sujeitas a discriminação.

Em particular a TEOSTO deverá aplicar a obras no repertório da AMAR as mesmas tarifas, métodos e meios de cobrança e distribuição de direitos autorais (condicionada às disposições do Artigo 7 doravante) que as que aplica a trabalhos em seu próprio repertório.

(II) Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a enviar à outra sociedade qualquer informação a ela solicitada com relação a tarifas que aplica a diferentes tipos de exibição pública em seus próprios territórios.

Artigo 4

A AMAR colocará à disposição da TEOSTO todos os documentos e outras informações pertinentes para fins de habilitar a TEOSTO a justificar os direitos autorais pelos quais é responsável por



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 8

cobrar de acordo com o presente contrato e tomar qualquer outra medida legal conforme consta no Artigo 2 (I) acima.

Artigo 5

5 (I) Cada Sociedade colocará à disposição da outra Sociedade todos os documentos, registros e informações para habilitá-la a exercer efetivo e completo controle sobre seus interesses, em particular no que tange a notificação dos
10 trabalhos, cobrança e distribuição de direitos autorais e a obtenção e verificação do desempenho dos programas de exibição.

Em particular, cada Sociedade informará à outra, sem atraso indevido, sobre qualquer discrepância
15 que observe entre a documentação recebida da outra Sociedade e sua própria documentação ou a fornecida por outra sociedade que não faça parte deste contrato.

(II) Além disto, a AMAR terá o direito de auditar
20 todos os registros importantes da TEOSTO e obter todas as informações relativas à cobrança e distribuição de direitos autorais designadas à AMAR pela TEOSTO, para habilitar a AMAR a inspecionar a administração de seu repertório
25 pela TEOSTO.



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 9

(III) A AMAR pode credenciar um representante para executar em seu nome a auditoria prevista nos parágrafos (I) e (II) acima. Do mesmo modo, a TEOSTO terá o mesmo direito em relação ao parágrafo (I). A indicação deste representante será sujeita à aprovação da Sociedade na qual o representante deve ser credenciado. A recusa de tal aprovação deve ser devidamente motivada.

TERRITÓRIO

10 Artigo 6

(I) O território no qual a TEOSTO opera é o seguinte: Finlândia.

(II) Durante a vigência deste contrato, a AMAR se absterá de qualquer intervenção dentro do território da TEOSTO por ocasião do exercício desta do mandato conferido pelo presente contrato.

Para fins de esclarecimento, as Sociedades reconhecem e concordam que o Artigo 6 (II) não será interpretado como estando a impor qualquer forma de exclusividade mas que deverá ser interpretado em consonância com a natureza sem exclusividade dos mandatos conferidos no Artigo 1 (I) e (II).

25

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 10

Artigo 7

(I) A TEOSTO compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter a programação de todas as exibições públicas que ocorrem em seu território e utilizar estes programas como base efetiva para a distribuição dos direitos autorais líquidos totais cobrados por estas apresentações.

(II) A alocação de valores cobrados em respeito aos trabalhos executados no território da TEOSTO será feita de acordo com o Artigo 3 e as normas de distribuição da TEOSTO tendo consideração, não obstante, com os parágrafos a seguir:

(a) Em casos onde todas as partes interessadas em uma obra sejam membros de uma única sociedade que não seja a TEOSTO, todos (100%) os direitos autorais acumulados para tal trabalho devem ser distribuídos à sociedade da qual tais partes interessadas são membros.

b) No caso em que as partes interessadas em uma obra não sejam todas membros da mesma sociedade e nenhuma delas é membro da TEOSTO, os direitos autorais serão distribuídos de acordo com os cartões de indexação internacionais.

No caso de cartões de indexação ou notificações contraditórias, a TEOSTO poderá distribuir os



157/2017

5 direitos autorais de acordo com suas regras, exceto em casos em que diferentes partes interessadas demandam a mesma parte, e em tal caso, tal parte poderá ficar em suspenso até que um acordo tenha sido alcançado entre as sociedades em pauta.

10 c) No caso de um trabalho do qual um dos detentores de direitos é membro da TEOSTO, poderá distribuir os direitos autorais de acordo com suas próprias normas.

15 d) A parte da editora dos direitos autorais acumulados para um trabalho, ou a parte total de todas as editoras ou subeditoras de um trabalho, não importa quantos, em nenhum caso deverá exceder a metade (50%) dos direitos autorais totais acumulados sobre o trabalho.

20 e) Onde um trabalho, na ausência de um cartão de indexação ou documentação equivalente é identificado somente pelo nome do compositor sendo um membro de uma sociedade, o total dos direitos autorais acumulando em relação a tal trabalho deve ser enviado à sociedade do compositor. Caso a obra seja um arranjo de um trabalho sem direitos, os direitos autorais devem ser pagos à sociedade do arranjador na medida em

25



157/2017

que ele é conhecido. No caso das letras adaptadas a uma obra sem direitos, os direitos devem ser enviados à sociedade do escritor da letra.

5 A AMAR deverá, ao receber os direitos autorais distribuídos de acordo com as normas a seguir, ser responsável, no caso de obras variadas, por providenciar quaisquer transferências necessárias a outras sociedades interessadas no trabalho e
10 informando a TEOSTO por meio de cartões de indexação internacionais ou documentos equivalentes.

f) Onde um membro da TEOSTO tiver adquirido os direitos de adaptar, arranjar, republicar ou
15 explorar um trabalho no repertório da AMAR, a distribuição dos direitos autorais deverá ser feita com o devido cuidado às disposições do presente Artigo deste contrato e do Estatuto Confederal de Sub-edição" estabelecido pela
20 Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante "a Confederação")

Art. 8

(I) A TEOSTO terá direito a deduzir dos valores
25 cobrados em nome da AMAR o percentual necessário



para cobrir suas reais despesas de administração.
Este percentual necessário não excederá o que é
deduzido para este fim dos valores cobrados por
membros da TEOSTO, e esta última sempre se
5 esforçará neste aspecto para manter dentro dos
limites razoáveis, tendo em consideração as
condições locais nos territórios onde opera.
(II) Quando a TEOSTO não efetuar qualquer
cobrança complementar para fins de sustentar as
10 pensões ou os fundos de previdência de seus
membros, ou para o estímulo das artes nacionais,
ou em favor de quaisquer fundos servindo a
objetivos similares, a TEOSTO terá direito a
deduzir dos valores cobrados por ela em nome da
15 AMAR 10% no máximo, que deverá ser alocado aos
objetivos ditos.
(III) Nenhuma parte dos direitos autorais
cobrados pela TEOSTO para a conta da AMAR em
consideração das autorizações que concede
20 exclusivamente pelos trabalhos de direito autoral
que é autorizada a administrar, pode ser
considerada como não sendo distribuída para a
AMAR. Com a exceção da dedução mencionada no
parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às
25 disposições dos parágrafos (II) e (III) do dito



157/2017

Artigo, o valor líquido total dos direitos autorais cobrados pela TEOSTO por conta da AMAR serão inteiramente e efetivamente distribuídos à última.

5 Artigo 9

(I) A TEOSTO distribuirá à AMAR as somas devidas de acordo com os termos do presente contrato como e quando as distribuições forem feitas a seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento destes valores será feito dentro de 90 dias depois de cada distribuição, com exceção de casos devidamente considerados fora do controle da TEOSTO.

15 (II) Cada pagamento será acompanhado por um demonstrativo da distribuição de forma a habilitar a AMAR a alocar cada parte interessada, seja qual for sua posição ou categoria como membro, os direitos autorais acumulando-se para ela.

20 (III) Os ajustes serão feitos por cada Sociedade em euros (EUR).

(IV) A TEOSTO permanecerá responsável em relação à AMAR por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos direitos autorais acumulados os trabalhos do repertório da AMAR.

25



157/2017

(v) O mero fato de que a data de ajuste das
contas acordada entre as sociedades tenha sido
devida constitui-se por si, sem qualquer
formalidade sendo necessária para tal efeito, uma
5 exigência formal sobre a sociedade que falhou em
efetuar o pagamento devido à outra sociedade na
data em questão. Naturalmente, esta disposição
está sujeita a força maior.

(VI) Na proporção em que medidas legislativas ou
10 estatutárias impeçam o livre intercâmbio de
pagamentos internacionais, ou contratos de
controle de câmbio foram ou serão efetuados no
futuro, entre os países das Sociedades, a TEOSTO
deverá:

15 a) sem atraso indevido, imediatamente após a
elaboração da contabilidade de distribuição da
AMAR, tomar todas as medidas necessárias e
obedecer às formalidades conforme exigido por
suas autoridades nacionais para garantir que os
20 aludidos pagamentos podem ser efetuados o mais
cedo possível;

b) informar a AMAR que os ditos passos foram
dados e as formalidades cumpridas ao enviar à
outra os demonstrativos mencionados no parágrafo
25 (II) do presente Artigo.



Artigo 10

(I) A AMAR deverá, por meio da lista IPI (CAE), fornecer à TEOSTO informações completas, detalhadas e precisas sobre os nomes reais e os pseudônimos de seus membros.

(II) Cada uma das Sociedades deverá fornecer à outra cópia de seus documentos constitutivos e regras, incluindo seu plano de distribuição e informar à outra Sociedade quaisquer modificações subseqüentes efetuadas durante a vigência deste contrato.

Artigo 11

(I) Os membros da AMAR serão protegidos e representados pela TEOSTO de acordo com o presente contrato, sem que os ditos membros sejam obrigados pela TEOSTO a cumprir com quaisquer formalidades e sem serem obrigado a unir-se à TEOSTO.

(II) A sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra Sociedade, mas, se surgir a ocasião, comunicar-se com eles por meio de um intermediário da outra Sociedade.

(III) Quaisquer litígios ou dificuldades que possam surgir entre as Sociedades relativos à



participação de uma parte interessada ou cedentes deverão ser ajustados amigavelmente entre elas sob o mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

5 Art. 12

Quando necessário e conforme acordado separadamente entre as Sociedades, o presente Contrato poderá ser revisto bilateralmente caso as Sociedades considerem que tais disposições dos estatutos ou decisões da Confederação Internacional das Sociedades dos Autores e Compositores dêem origem a tal.

DURAÇÃO

Artigo 13

15 O presente Contrato deverá entrar em vigor dia 1º. de janeiro de 2010 e, condicionado aos termos do Art. 14, deverá continuar em vigor até 31 de dezembro de 2010. O contrato deverá daí em diante continuar em vigor de ano a ano por prorrogação
20 automática se não for rescindido por qualquer das Sociedades encaminhando à outra aviso por escrito, pelo menos três (3) meses antes da expiração de tal período corrente, e em tal caso o contrato expira no final de tal período.

25 Artigo 14



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 18

Não obstante os termos do Art. 13, o presente contrato pode ser encerrado imediatamente por qualquer das Sociedades por meio de aviso escrito à outra:

- 5 a) caso uma alteração seja feita nos documentos constitutivos, regras ou plano de distribuição da outra Sociedade que possa modificar de modo considerável e desfavorável o usufruto ou
- 10 exercício dos direitos patrimoniais dos proprietários atuais dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer mudança desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação
- 15 Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Depois de tal verificação, o Conselho de Administração da Confederação pode permitir à Sociedade representativa um período de três (3) meses para remediar tal situação assim
- 20 criada. Quando este período tiver expirado sem os passos necessários terem sido dados pela Sociedade em questão, o presente contrato pode ser rescindido por vontade unilateral da Sociedade representada, caso assim o decida.
- 25 b) Se tal situação legal ou factual surgir no país de uma das Sociedades em que os membros da



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 19

5 outra Sociedade sejam colocados em uma posição menos favorável que os membros da Sociedade do aludido país, ou se uma das Sociedades colocar em prática medidas que resultem em boicote dos trabalhos no repertório da outra Sociedade.

LITÍGIOS LEGAIS - JURISDIÇÃO

Art. 15

10 (I) Cada uma das Sociedades pode buscar o assessoramento do Conselho de Administração da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as Sociedades no que tange à interpretação ou execução deste contrato.

15 (II) As Sociedades podem concordar, se necessário, em recorrer à arbitragem por parte da autoridade apropriada da Confederação para ajustar qualquer litígio que possa surgir entre elas com relação ao presente contrato.

20 (III) Se as Sociedades não acham apropriado recorrer à arbitragem por parte da Confederação, ou iniciar outros processos de arbitragem entre si, para ajustar seu desacordo, a Corte competente para decidir qualquer litígio entre as partes será a vara judicial na qual a Sociedade autora está domiciliada.

25 Este contrato foi minutado e assinado de boa fé e



Ana Lúcia Campbell

157/2017

fl. 20

no mesmo número de cópias das partes deste contrato.

Assinado em Helsinki, dia 25 de agosto de 2010

Por e em nome da TEOSTO (consta assinatura de
5 Katri Sipila, Principal Executiva)

Assinado no Rio de Janeiro, dia 17 de agosto de
2010

Por e em nome da AMAR (consta assinatura).

10 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25

